

Associação de Classe dos Cabouqueiros e Fabricantes de Cal



MINISTERIO

DAS

BRAS. PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

*Handwritten signature*

Nome da associação: *Associação de classe dos Sabouqueiros e Fabricantes de Cal*

Processo n.º *129* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *10* n.º *31/21*

Alvará de *24* de *outubro* de *1911*

Registo L.º *2º* Fl. *123*

Diário do Governo n.º *44* de *29* de *fevereiro* de *1912*



0572644

Senhor

A comissão organizadora da associação de Classe das Cabanqueros e fabricantes de Cal, designado, nos termos do decreto 9 de Maio de 1887, legalizou esta effectividade para defesa de interesses economicos e profissionais.

Pede a Vossa Magestade a approvação dos respectivos estatutos, e o digno mandar passar o competente alvará.

Em 9 de Janeiro de 1909  
Officio do Governador Civil do  
Districto de Lisboa.

Lisboa 15 de Fevereiro  
de 1909

A comissão organizadora  
Francisco da Silva  
Francisco José dos Santos  
Laurenço Alves  
Antonio Marques Ferreira  
Domingos Rigada

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 17 FEB 1909

PROBANDO Nº  
LIVRO 10 73 21/21

E. B. M. e



GOVERNO CIVIL  
DO  
DISTRICTO DE LISBOA

Repartição

n.º 122

*Y. J. J. J.*  
*Y. J. J. J.*  
*Y. J. J. J.*

Informando não haver inconveniente na approvação dos estatutos da associação de classe dos calauqueiros e fabricantes de cal, devolvo a V. Ex.<sup>a</sup> o exemplar d'esses estatutos que acompanhou o officio de V. Ex.<sup>a</sup>, repartição do commercio n.º 28 de 9 do corrente mez.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Lisboa 16 de Março de 1909

Y. J. J. J. Sr. C. J. Director-Geral do Commercio e Industria  
Governador Civil  
Y. J. J. J.

ENTRADA  
18742109

12/21



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



*Alfonso de Albuquerque*

Conferencia  
14. VII. 3 *Albuquerque*

No requerimento finto pedem os fundadores duma Associação de classe que com a denominação de Associação de classe dos "Cabanqueros e Fabricantes de Caf" pretende fundar um Conselho de Lisboa, a approvação dos estatutos da mesma associação que apresenta em duplicado.

Esta Repartição tendo examinado os referidos estatutos e de parecer que lhes pode ser concedida a approvação superior depois das alterações seguintes:

Artigo 4º Redigir pela seguinte forma.  
A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

Sumos. A associação designará

*Entregues para encerrar  
em 2 de Junho de 1911.*

(segundo as restantes §§ do artigo 4.º do pro-  
jecto de estatutos)

2.ª

Artigo 8.º Mencionar a quota.

3.ª

Capitulo 9.º Contas fideias. Supprimis  
porque as associações de classe  
não tem contas fideias por não  
serem associações de interesse  
material.

4.ª

Suprimir todas as referencias ao  
contas fideias (n.º 3 do artigo 16  
n.º 7 do artigo 25 em n.º 3 do artigo 34.

5.ª fazer resolução a que tiver  
por melhor.

Departamento de Commercio, em  
30 de Junho de 1909.

O Chefe do Departamento  
H. M. S. Ferreira

laboradores e fabricantes de cal  
Art. 4. Redigir pelo seguinte forma  
et associações tem por fim o estudo  
e a defesa dos interesses econômicos  
comuns aos seus associados  
públicos e associações diligenciar:  
(suprimo <sup>redante</sup> o nº 1 do art. 4. do projeto  
de estatuto)

Art. 8. Mencionar a quota

Capítulo 9: Conselho fiscal - Supri-  
mi-se o parágrafo as associações de classe  
na temo conselho fiscal por  
mas sem associações de interesse  
institucionais

Suprimir todas as referências  
ao conselho fiscal (n.º 3 do art.º 16  
n.º 4 do art.º 25 e n.º 3 do art.º 34)

1.º de fevereiro

Registrado e P.º  
Publicado no Diário do governo n.º

de \_\_\_\_\_ de 189

MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



Nota das alterações a fazer no projecto de  
estatutos da associação de classe dos Ca-  
bouqueiros e Fabricantes de Caf, em harmo-  
nia com o despacho de Sua Ex<sup>ta</sup> o Ministro  
datado de 14 do corrente mez.

Artigo 4.<sup>o</sup> Redigir pela seguinte forma:  
A associação tem por fim o estudo  
e a defesa dos interesses economicos  
colectivos dos seus associados.

Paragrafo. A associação diligenciará  
(segundo os estatutos §§ do artigo 6.<sup>o</sup> do  
projecto de estatutos)

Artigo 8.<sup>o</sup> Estabelecer a quota.

Capitulo 9.<sup>o</sup> Conselho fiscal - Supprimir por  
que as associações de classe não  
têm Conselho fiscal por não serem  
associações de interesses materiais.

Supprimir todas as referencias ao con-  
selho fiscal (n.<sup>o</sup> 3 do artigo 16 n.<sup>o</sup> 7 do  
artigo 25 e n.<sup>o</sup> 3 do artigo 34.)

Repartição

Proj. de estatutos de associação  
em 24 de outubro de 1914 que foi  
em breve, bem como um exemplar  
dos estatutos, em 2 de novembro seguinte.

Art.<sup>o</sup>

República de Commercio e 16 de  
Julho de 1809.

O Chefe da República  
Polissarvencina

Recebemos da Repartição  
do Commercio os Estatutos  
da Associação de Classi-  
das Cabanqueras e Fabric  
antes de cáil para se  
passar em mendas

Lisboa 21 de Junho de  
1911

Domingos Peigada

# Estatutos da Associação de Classe dos Cabeleiros e Fabricantes de Cal

## Capítulo I

### Da Organização e fins da Associação

Art.º 1.º — Com o título de associação de classe dos cabeleiros e Fabricantes de Cal, é organizada uma associação de classe, cuja sede será em Lisboa.

Art.º 2.º — A associação será constituída de numero illimitado de socios, e o seu fundo será tambem illimitado.

§ 1.º A associação aceitará para seus socios todos os individuos com mais de 14 annos de idade que pertencam á classe dos cabeleiros ou fabricantes de cal, e que gozem de boa reputação.

§ 2.º Os menores, segundo a lei civil não podem fazer parte da associação, sem previa authorização de seus pais ou tutores.

Art.º 3.º — A associação não poderá tratar de assumptos politicos ou religiosos.

Art.º 4.º — A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

§ unico. — A associação deliberará:

... O estudo e a defesa dos interesses economicos e industriaes da respectiva classe; promover a fixação de salarios dos associados, por forma a corresponder ás suas necessidades; promover a colocação dos associados, quando desempregados; estabelecer aulas de desenho e instrução primaria, bem assim uma biblioteca profissional; realizar conferencias e palestras sobre assumptos economicos e profissionais.

## Capitulo II

### Admissão de Socios

Art.º 5.º Para ser admitido como socio é preciso que o candidato reuna os seguintes requisitos:

- 1.º Ter boa reputação moral e civil;
- 2.º Provar que exerce o officio de Cabouqueiro ou fabricante de cabi.

Art.º 6.º Para admissão de um socio é preciso proposta assignada por um ou mais socios indicando o nome, morada, naturalidade, idade e se sabe ler e escrever.

Art.º 7.º A admissão de socios, pertence á direcção, a qual logo que reciba qualquer proposta, procurará as informações precisas para ver se a proposta satisfaz os requisitos marcados nestes estatutos.

§ 1.º Sendo favoráveis as informações colhidas, será o

proposto inscripto no livro de Matricula, e só será considerado socio depois de ter satisfeito os encargos da admissoão.

§ 2.º As propostas devem estar patentes na casa da associação para serem lidas pelos socios;

§ 3.º Os encargos a satisfazer pela admissoão de cada socio, são: pagar a primeira quota mensal (100 r.) e 100 reis pelos estatutos.

### Capitulo III

#### Deveres dos Socios

Art.º 8.º Os socios tem por dever:

1.º Pagar regularmente a quota de 100 reis por mez, considerando-se esta vencida no ultimo dia de cada mez respectivo;

2.º Servirem gratuitamente os cargos para que forem elitos, não sendo porem obrigados a servir mais de um anno, nem tão pouco aceitar nova nomeação durante esse periodo de tempo;

3.º Dar parte por escripto a direccão quando desempregado, para esta lhe facultar trabalho, procurando collocação.

### Capitulo IV

#### Direitos dos Socios

Art.º 9.º Os socios tem direito depois de satisfezarem os encargos de admissoão:

- 1.º Fazer qualquer proposta, a discutir e a votar, na assembleia geral, e a indicar por escripto a direcção tudo que julgar de interesse commun;
- 2.º a serem elitos para os cargos da Associação;
- 3.º A frequentar as aulas, a bibliotheca e a utilizar quaisquer outros meios de instrucção, que a associação lhes possa facultar;
- 4.º Assistir as reuniões dos corpos gerentes, não podendo porém tomar parte nas suas discussões e notações;
- 5.º Examinar os livros de escripturação ou assistir a leitura dos mesmos nos dias determinados;
- 6.º Requerer a convocação da assembleia geral, declarando o objecto para que a requer, devendo este requerimento ser assignado por um socio, ou mais, no gozo dos seus direitos, devendo a maioria dos requerentes comparecer a reunião

## Capitulo V

### Penalidades

Art.º 10.º Perdem o direito de socios, e o direito as quantias com que tiverem contribuido:

- 1.º Os que forem condemnados pelos tribunaes por crime de roubo, assassinato, estupro, fogo posto, etc;
- 2.º Os que estraviarem valores da associação confiados a sua guarda;
- 3.º Os que illegalmente receberem quaisquer quantias da associação;
- 4.º Os que diffamarem a associação ou seus corpos gerentes;
- 5.º Os que estiverem em debito de tres quotas, e que depois de avisados pela direcção, não satisfizerem o seu debito no prazo que lhe for estipulado

§ unico. — Não é applicavel o exposto do 11.º deste Art.º nos socios que estiverem doentes, presos para julgamento ou desempregados, quando provem qualquer destas circumstan-  
cias perante a Associação.

Art.º 11.º O socio sem motivo justificado se recusar a aceitar o cargo para que foi nomeado ou elleito pagará a multa de 100 reis.

## Capitulo VI

### Fundos da Associação

Art.º 12.º As receitas da Associação, são formadas do producto das quotas dos socios, da venda dos estatutos e outros donativos.

## Capitulo VII

### Assembleia Geral

Art.º 13.º Convõe-se a assembleia geral de todos os socios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 14.º A convocação da assembleia geral será annunciada em dois jornaes dos mais liços da capital e com tres dias de antecedencia.

Art.º 15.º A assembleia geral só podera só podera funcionar estando presentes a maioria dos socios.

§ unico. — Se na primeira convocação não comparecer a maioria dos socios, ficará esta adiada para outro qualquer dia, funcionando então, com o numero de socios que

comparecer

Art.º 16.º - Compete à Assembleia geral:

1.º - Eleger a mesa, direcção, e outras quaesquer commissões que julgue precisas;

2.º - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos e as deliberações tomadas;

3.º - Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer divida que se suscitar entre os corpos gerentes e os socios;

4.º - Tomar conhecimento e deliberar sobre as propostas enviadas pelos socios, direcção, e commissões.

5.º - Aceitar ou recusar as encuzas feitas pelos socios dos cargos para que foram eleitos.

Art.º 17.º - A mesa da assembleia geral sera composta de 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretarios e 2 vogaes.

Art.º 18.º - Compete ao presidente e na sua ausencia ao vice-presidente:

1.º - Convocar a assembleia geral;

2.º - Deferir no prazo de 5 dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos por qualquer dos corpos gerentes;

3.º - Assinar as actas conjuntamente com os secretarios;

4.º - Dar posse a todos os socios eleitos para os cargos da associaçao;

5.º - Manter a ordem nas sessões;

§ Único - Os secretarios compete redigir as actas e expediente

Art.º 19.º - As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar nos dias 20 de Janeiro e 20 de Fevereiro; a primeira para apresentação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, a segunda para eleição dos corpos gerentes.

## Capítulo VIII

### Direcção

Art.º 20.º - A direcção compor-se-á de sete membros:

1.º presidente, 1.º vice-presidente, 2.º secretários, 2.º vogais e 1.º thezoureira.

Art.º 21.º - Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente, compete:

1.º Dirigir os trabalhos da administração;  
2.º Convocar as reuniões da direcção, marcando o dia e a hora.

3.º Contribuir por todos os meios para o desenvolvimento da associação.

Art.º 22.º - Compete ao 1.º secretário redigir os actos e expediente.

Art.º 23.º - Compete ao 2.º secretário e vogais, auxiliar o 1.º secretário na escripturação e expediente.

Art.º 24.º - Compete ao thezoureira, guardar todos os valores da associação pelos quaes seja responsável.

Art.º 25.º - A direcção compete:

1.º Dirigir os negocios da associação;  
2.º Organizar os projectos dos regulamentos para a gerencia da associação e submettel-os a aprovação da assembleia geral.



Art. 19.º - As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar nos dias 20 de Janeiro e 20 de Fevereiro; a primeira para apresentação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, a segunda para eleição dos corpos gerentes.

## Capítulo VIII

### Direcção

Art. 20.º - A direcção compor-se-ha de sete membros:

1.º presidente, 1.º vice-presidente, 2.º secretários, 2.º vogais e 1.º thezoureira.

Art. 21.º - Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente, compete:

1.º Dirigir os trabalhos da administração;  
2.º Convocar as reuniões da direcção, marcando o dia e a hora.

3.º Contribuir por todos os meios para o desenvolvimento da associação.

Art. 22.º - Compete ao 1.º secretário redigir as actas e expediente.

Art. 23.º - Compete ao 2.º secretário e vogais, auxiliar o 1.º secretário na escripturação e expediente.

Art. 24.º - Compete ao thezoureira, guardar todos os valores da associação pelos quaes seja responsavel.

Art. 25.º - A direcção compete:

1.º Dirigir os negocios da associação;  
2.º Organizar os projectos dos regulamentos para a gerencia da associação e submettel-os a aprovação da assembleia geral.

ma g

na gerencia na primeira reunião ordinaria em janeiro.

Art. 28.º As responsabilidades da direcção se terminarão quando tenha entregue todos os valores pertencentes a Associação, devendo a entrega realizar-se dentro de 8 dias immediatos a eleição para a nova gerencia.

## Capitulo IX Eleições

Art. 29.º A eleição para os corpos gerentes da associação serão feitas por escrutinio secreto, pela forma seguinte:

- 1.º Para os cargos da mesa da assembleia geral uma lista com os nomes correspondentes, seguida da indicação dos cargos que tenham que occupar;
- 2.º Para a direcção proceder-se-ha de igual forma.

Art. 30.º Para a eleição para qualquer cargo exige-se a maioria absoluta no primeiro escrutinio e a maioria relativa no segundo, decidindo-se a sorte no caso de empate.

Art. 31.º Quando a assembleia geral dispuser qualquer socio do cargo para que foi eleito, sera esse lugar preenchido por aquelle que na ultima eleição tiver sido mais votado para qualquer cargo.

Art. 32.º Não poderá ser eleito para qualquer cargo da associação, o socio que nella for empregado.

Art.º 33.º - A meza que presidir as sessões para eleição dos corpos gerentes, officiará aos socios eleitores participando-lhes os cargos para que foram eleitos; estes officios servir-lhe ha de titulo para o exercicio do respectivo cargo.

§ Unico. Esta participacão sera expedida no dia immediato ao da eleicao.

## Capitulo X

### Empregados

Art.º 34 - Para servico da associacão ha vera os empregados que forem precisos, sendo admitidos em primeiro lugar os socios que para esse fim se acharem habilitados. Os vencimentos destes são arbitrados pela direcção com a aprovacão da assembleia geral.

Art.º 35 - Aos cobradores cumpre fazer a cobrança e entrega das recitas da associacão.

Art.º 36.º - A nomeacão e demissão dos empregados, compete a direcção.

Art.º 37 - Os empregados que tiverem em seu poder qualquer quantia ou valores da associacão, devem prestar fianca e idonea até a quantia que a direcção estipular.

Art.º 38.º - Os empregados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, serão

ad aduocados, surfeiros ou demittidos, conforme a falta que cometerem.

Art.º 39 Todos os empregados da associação estão sob as ordens immediatas da mesma, representada na direção.

## Capitulo XI Da dissolução

Art.º 40.º - A Associação dissolver-se-ha:

- 1.º - quando tiver menos de 20 socios;
- 2.º - quando a maioria dos socios existentes, reunidos em assembleia assim convocados.

§ Único - No caso da dissolução os fundos e valores existentes, depois de satisfeitas as dividas, serão applicados conforme a assembleia determinar. Não havendo determinação da assembleia geral, serão os fundos divididos entre os socios existentes.

## Capitulo XII

### Disposições Gerais

Art.º 41.º - Será afixado um mapa, na casa da associação, indicando os socios sem trabalho, a fim de facilitar a sua colocação, por intermedio dos outros socios.

Art.º 42.º No mapa de que trata o art.º 41.º será indicado o nome, morada e

et verba de pagamento  
de sellos d'estes estatutos  
acha se chamada a um  
outros estatutos de que  
estes são substituídos

Rep. do Congresso 31/8/91  
n.º de matrícula 5487 e inscriç.  
cricas se mesmo mapa.

§ Único: Se alguns dos sócios inscriptos  
arranjarem colação sem ser por inter-  
médio da Associação, deverá partici-  
pal-o immediatamente, para se no-  
me por riscado do mapa

Art.º 43 Para a legalização do relatório  
e Contas da Direcção, será nomeada  
uma comissão revisora de contas.

Art.º 44.º A Associação terá uma ban-  
deira

Lisboa, Sala das sessões da  
Associação de Classe dos Calongueiros  
& Fabricantes de Cal aos 15 de Janeiro  
de 1909.

Decreto do Governo da Republica 24 de  
outubro de 1911

João Bernardino Cardoso de Sá

Faço saber, como Presidente ~~do Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ~~Associação de~~  
~~classe dos labregueiros e fabricantes de cal~~  
e sede ~~em Lisboa~~

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da ~~Associação de~~  
~~classe dos labregueiros e fabricantes de~~  
~~cal~~

~~em Lisboa~~, que constam  
de ~~doze~~ ~~capitulos~~ e ~~quarenta e quatro~~ artigos  
e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa  
clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins  
para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo  
as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se  
refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desem-  
penhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou,  
finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-  
quer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades,  
a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir  
e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmexa do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado ~~com~~  
~~sello de verba~~ Dado nos Paços do Governo da Republica, aos ~~quinta e quarta~~  
de ~~outubro~~ de mil ~~novecentos e onze~~

(a) ~~Handel d'estruga~~

(a) ~~Sidonio Bernardino Cardoso~~  
da ~~Sidonia~~

(Lugar do sello do  
Ministerio do Fomento)

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de classe dos trabalhadores e fabricantes de cal

Passou-se por despacho de quarenta e quatro de mil noventa e nove

Registrado a Fls. 123 do L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>  
Publicado no Diário do Governo n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Recebemos da Repartição do  
Comercio do Ministerio do Fomento  
um Exemplar dos Estatutos da  
Associação de Classe dos Cabane-  
iros e Fabricantes de Cid. com  
Sede na Cidade de Lisboa  
e o Respetivo alvará que das  
membros faz parte

Lisboa 2 de Novembro de 1911

Antonio Marques Ferreira  
Francisco José dos Santos  
Domingos Nogueira

Cx 16.

Pn 66E

o Processo de Horário de Trabalho e descanso dominical

está em poder de Sr. Deputado Benjamins Cruz.

Lisboa, 6-5-922.

~~Secundária~~  
~~Leitura~~

Proc. n.º 24

- 67

Caixa N.º 28

# Ass. de Classe dos Cabouqueiros, Fabricantes de Cal, Dezatero e Arieiros

Associação dos Cabouqueiros

FABRICANTES DE CAL

ESTRADA DOS PRAZERES, 5, 1.º

CIRCULAR

Dig.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snrs. Industriaes de Pedreiras e Caearias

Não podendo suportar por mais tempo a precária situação em que esta classe se encontra, resolveu vir ao encontro de V. Ex.<sup>as</sup> expor-lhes qual é a miseria existente em nossos lares.

Sabeis bem avaliar que a atroz guerra Europeia, que depois se tornou mundial, foi mãe patria da ganancia comercial, que tem obrigado todas as classes operarias a reclamarem o indispensavel á vida para não secumbir de fome.

E queiram V. Ex.<sup>as</sup> pôr a razão na balança da consciencia.

Este mal estar será só causado pela guerra? Ou será o comercio e a politica, quem tem trazido todo o mal estar ao Paiz?

E como esta classe é a que mais mal remunerada se encontra, resolveu em assembleia geral de 11 do corrente, vir mais uma vez ao encontro de V. Ex.<sup>as</sup> suplicar-vos: para cabouqueiros e fabricantes de cal a deminuta quantia de 7~~0~~50, para serventes de pedreiras, desaterros e arieiros 7~~0~~00, salario minimo dentro do horario de 8 horas de trabalho.

Temos fixa a nossa crença de que V. Ex.<sup>as</sup> não poderão deixar passar por lapso esta nossa petição.

Com justa consciencia, sabereis difinir este nosso mal estar.

Dae-nos o remedio á dôr que nos está fazendo secumbir.

Esperamos resposta até 30 do corrente para a séde da nossa associação, Estrada dos Prazeres, 5, 1.º

Lisboa, 20 de Maio de 1923.

A comissão

Associação dos Colaboradores  
FABRICANTES DE CAL

MP  
B. A. S. P.

Deu termo  
Dj. v. Ex. Sr.

Ministro do Trabalho.

Temos a honra de enviar a V. Ex. a circular,  
que por esta classe, foi enviada aos Srs. Industriais,  
pedindo-lhe ao Conselho de Salario. Por esse meio  
a V. Ex. para apreciar a mesma tão justa petição.  
Lendo aos Srs. Saldanha

Gabinete do Ministro, 12 de Maio de 1922.

Secretario

Primo do Sr. Leite

MINISTERIO DO TRABALHO  
REPARTIÇÃO DA SECRETARIA GERAL  
ENTRADA  
Em 15 de Maio de 1922  
Liv. de Proc. 216 N. 1278

Recebido por

Estatutos da Associação de Classe dos  
Lanqueiros e Fabricantes de Cal.

## Capitulo I

Da organização e fins da associação

Art.º 1.º Com o titulo de Associação de Classe dos Lanqueiros e Fabricantes de Cal, é organizada uma associação de Classe, cuja sede será em Lisboa.

Art.º 2.º A associação será constituída de numero illimitado de socios, e o seu fundo será tambem illimitado.

§ 1.º A associação aceitará para seus socios todos os individuos com mais de 14 annos de idade, que pertencam á Classe dos Lanqueiros ou Fabricantes de Cal, e que gozem de boa reputação.

§ 2.º Os menores, segundo a lei civil não podem fazer parte da associação sem presença e autorização de seus paes ou tutores.

Art.º 3.º A associação não poderá tratar de assumptos politicos ou religiosos.

Art.º 4.º A associação tem por fim:

1.º O estudo e a defesa dos interesses economicos e industriaes da respectiva classe;

2.º Promover a fixação de salários dos associados, por  
forma a corresponder as suas necessidades;

3.º Promover a colação dos associados, quando deumpo;

4.º Estabelecer escolas de instrução financeira e credito,  
e uma bibliotheca professional;

5.º Realizar conferencias e palestras sobre assumptos e-  
conomicos e profissionais.

## Capitulo II

### Admissão de socios

Art.º 5.º Para ser admitido como socio e' preciso que  
o candidato reúna os seguintes requisitos:

1.º Ter boa reputação moral e civil;

2.º Provar que exerce o officio de Cabanheiro ou fabricante  
de cal.

Art.º 6.º Para admissão de um socio e' precisa proposta  
assignada por um ou mais socios, indicando nome, morada,  
naturalidade, idade e se sabe ler e escrever.

Art.º 7.º A admissão de socios pertence á Direcção, a qual,  
logo que reciba qualquer proposta, procurará as informações pre-  
cisas, para ver se o proposto satisfaz aos requisitos mar-  
cados nestes estatutos.

§ 1.º Tudo quanto a respeito das informações colhidas, verá o pro-  
posto inscripto no livro de matricula e só verá considerá-  
do socio depois de ter satisfeito os encargos da sua admissão;

§ 2.º Os propostos devem estar presentes na casa da associa-

~~Tudo qual  
a quotas~~

ção para serem feitas pelos socios;

§ 3º As encargas a satisfazer, pela admissoão de cada socio são: pagar a primeira quota, (100 reis) e 100 reis pelos estatutos.

### Capitulo III

#### Deveres dos socios

Art.º 2º Os socios tem por dever:

1º Pagar regularmente as suas quotas, considerando-se estas vencidas até ao ultimo dia de cada mez respectivo;

2º Servirem gratuitamente as cargas para que forem elitos, não sendo parem obrigados a servir mais do que um anno, nem tão pouco aceitar nova nomeação durante esse periodo de tempo;

3º Dar parte por scripto a' direccão quando mudarem de residencia;

4º Dar parte por scripto a' direccão quando serem obrigados, para esta lhes procurar collocação.

### Capitulo IV

#### Direitos dos socios

Art.º 1º Os socios tem direito de pair de satisfazer em as encargas da admissoão:

1º A fazer quaquer propostas, a discutir e a votar na assemblea geral, e a indicar por scripto, a' direccão, tudo que fuzar de interesse commum;

2º A serem elitos para as cargas da Associação;

3º A frequentar as aulas, a bibliotheca, e a utilizar

quanyquer outras mais de instrucção que a associação  
lhes possa facultar;

4º Admittir as renúas dos corpos gerentes, não poden-  
do porém tomar parte nas suas discussões e deliberações;

5º Examinar os livros de escripturação ou fegir  
a leitura dos mesmos nos dias determinados;

6º Exrequerer a convocação da assembleia geral,  
elucidando o objecto para que a requer, e devendo este re-  
querimento ser assignado por onze socios, ou mais, no  
fegor das suas directas, e devendo a maioria dos requerentes com-  
parecer á sessão.

## Capitulo V

### Penas applicadas.

Art. 10º Perdem o direito de socios, e o direito ás  
quantias com que tiverem contribuido:

1º Os que forem condemnados pelos tribunaes por cri-  
me de roubo, assassinato, estupro, fogo posto, etc.

2º Os que extrahiarem valores da associação confiados  
á sua guarda;

3º Os que illegalmente receberem quaquer quantias  
da associação;

4º Os que defamarem a associação ou seus corpos gerentes;

5º Os que tiverem em debitos de tres quotas, e que, depois  
de avisados pela direcção, não satisfizerem o seu debito  
no prazo que lhe for estipulado.

§ unico. - Não é applicavel o disposto no n.º 5 deste artigo aos socios que estiverem ausentes, presos para julgamento ou delem pregoados, quando provenha qualquer destas circunstancias perante a Direcção

Art.º 11.º O socio que um motivo justificado se recusar a aceitar o cargo para que foi eleito, pagará a multa de 500 reis.

## Capitulo VI

### Financas da Associação

Art.º 12.º As receitas da associação são formadas do producto das quotas dos socios, e de rendos e outros ditos e outros eventuaes.

## Capitulo VII

### Assemblea geral

Art.º 13.º Compõe-se a assemblea geral de todos os socios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 14.º A convocação da assemblea geral será annunciada em tres farnas das mais bellas da capital, e com tres dias de antecedencia.

Art.º 15.º A assemblea geral só poderá funcionar quando presentes a maioria dos socios.

§ unico. - Se na primeira convocação não comparecer a maioria dos socios, ficará esta adellada para outro qual-quer dia, funcionando então com a numero de socios que comparecerem.

Art.º 16.º Compete á assemblea geral:

+

1.º Elegor a mesa, direcção, conselho fiscal, e outros  
quaesquer comissões que julgar precisas;

2.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamen-  
tos e as deliberações tomadas;

3.º Tomar conhecimento e deliberar sobre as propos-  
tas enviadas pelos sócios, direcção, ~~conselho fiscal~~ e comissões;

4.º Aceitar ou recusar as excusas feitas pelos sócios dos  
cargos para que foram eleitos;

5.º Conhecer e deliberar sobre qualquer controvérsia que  
se suscitare entre os corpos gerentes e os sócios;

Art.º 14.º A mesa da assembleia geral terá compo-  
sita de 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários e  
2 vogues.

Art.º 15.º Compete ao presidente e na sua ausência ao vice-presi-  
dente convocar a assembleia geral;

2.º Deferir no prazo de 5 dias, os requerimentos que lhe  
farem dirigidos por qualquer dos corpos gerentes;

3.º Assinar as actas, conjuntamente com os secretários;

4.º Dar posse a todos os sócios eleitos para os cargos da associação;

5.º Manter a ordem nas reuniões.

§ Único - Os secretários competem redigir actas e expedientes.

Art.º 16.º As reuniões ordinárias da assembleia  
geral terão lugar nos dias 20 de Janeiro e 20 de Fevereiro,  
a primeira para apresentação do relatório, das contas e ~~partes~~  
~~do conselho fiscal~~, a segunda para eleição dos corpos gerentes.

## Capitulo VIII

### Directão

Art.º 20.º A directão compõe-se de sete membros, um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois vogaes e um thesoureiro.

Art.º 21.º Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente, compete:

- 1.º Dirigir os trabalhos da administração;
- 2.º Convocar as reuniões da directão marcando o dia e o hora;
- 3.º Contribuir com todos os meios para o desenvolvimento da associação.

Art.º 22.º Compete ao 1.º secretário receber as actas e todo o expediente.

Art.º 23.º Compete ao 2.º secretário e vogaes, auxiliar o primeiro na escripturação e expediente.

Art.º 24.º Compete ao thesoureiro guardar todos os valores da associação, pelos quaes será responsável.

Art.º 25.º A directão compete:

- 1.º Dirigir os negócios da associação;
- 2.º Organizar os projectos dos regulamentos para a geneira da associação, e submettelos a approvação da assemblea geral.
- 3.º Colocar casa apropriada para a associação e fazer aquirição do material necessario;
- 4.º Promover a arrecadação das receitas e satisfazer as despesas comprovadas;
- 5.º Carrar os diplomas aos socios, os quaes são a seguir

+

nados pelo presidente, secretario e thesoureiro;

6.º Conhecer das circumstancias dos associados, quando fôr oportuno, e verificar se estes nas condições de fôr parte da associaçáo;

7.º Assignar e rubricar os livros e todos os documentos de receita e despesa, devendo este trabalho estar concluido até ao dia 22 do mez immediato áquelle a que os documentos disserem respeito, ~~sendo parte do Conselho Fiscal para que este assigna;~~

8.º Obedecer o thesoureiro a depositar no Banco do Rio de Janeiro qualquer quantia, quando não se fôr feita para as despezas da associaçáo.

§ unico - Em caso de se effectuar qualquer deposito de dinheiro, deverá ficar sempre em poder do thesoureiro a quantia de cinco mil reis para recorrer ás despezas urgentes, e na falta do thesoureiro por doença ou ausencia ficará o secretario depositario dessa quantia.

Art. 26.º Para se levantar qualquer quantia em deposito é preciso assignatura do presidente da assemblea geral, ~~directão e Conselho Fiscal.~~

Art. 27.º A directão deverá conta de todos os actos da sua gerencia na 1.ª reunião ordinaria, em Janeiro.

Art. 28.º As responsabilidades da directão, só terminará quando fôr entregue todos os valores pertencentes á associaçáo, devendo a entrega realizar-se dentro do prazo

diário immediato a eleição para a nova gerencia.

## Capitulo IX

### Conselho Fiscal

Art.º 27.º O Conselho fiscal terá composto de 3 membros, os quaes escolherão entre si um presidente, um secretario e um relator

§ Unico - Haverá dois supplementes para a falta dos effectivos.

Art.º 30.º O Conselho fiscal sempre fazer:

1.º Eleger entre si um membro para assistir, mentalmente ás reuniões da Direcção;

2.º Ter um livro para registar as actas e autos para o officio;

3.º Labutar da Direcção e assemblea geral, todos os documentos que lhe suporem respeito e que julgar convenientemente para o bom desempenho das suas funções;

4.º Examinar mentalmente a escripturação, os livros a cargo da Direcção, e todos os demais documentos;

5.º Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas da Direcção, que deve ser apresentado na primeira assemblea em Janeiro

6.º Dar á assemblea geral todos os esclarecimentos necessários sobre o referido parecer;

7.º Infernar sobre as propostas que forem enviadas para a mesa, e dar a sua opinião no caso de consulta feita pela Direcção;

8.º Cumir conjunctamente com a Direcção, quando

qualquer ~~dos~~ duas entaladas fulque convenientemente.

Art. 31º O Conselho reunirá ordinariamente uma vez cada mês; e extraordinariamente, quando o presidente o fulque convenientemente ou quando os seus membros o requirirem.

Art. 32º O Conselho não é considerado solidario com os actos da direcção, quando não declinare a sua responsabilidade em tempo opportuno perante a assembleia.

Art. 33º Nas reuniões mistas do conselho e direcção, dirigirá os trabalhos o presidente do corpo stande partido a convocação.

### Capitulo 7

#### Eleições

Art. 34º As eleições para as cargas gerentes da associação serão feitas por scrutinio secreto, pela forma seguinte:

- 1º Para as cargas da mesa da assembleia, por el, uma lista com os nomes e cores dos eleitores, requisito da indicação dos cargos que temham que occupar;
- 2º Para a direcção, proceder-se ha de igual forma;
- 3º Para o conselho fiscal, ~~formar-se ha uma lista com 3 nomes de membros effectivos e supplentes.~~

Art. 35º Para a eleição para qualquer cargo rege-se a maioria absoluta, no primeiro scrutinio e a maioria relativa no segundo, decidindo-se a parte

no caso de empate.

Art. 36º Quando a assembleia geral dispuser qualquer socio no cargo para que foi eleito, será em lugar preenchido por aquelle que na ultima eleição tiver voto mais notavel para qualquer cargo.

Art. 37º Não poderá ser eleito para qualquer cargo da associação o socio que nella for empregado.

Art. 38º É a mesa que fornecer as urnas para eleição dos corpos gerentes, apporará nos socios eleitos participando-lhes os cargos para que foram nomeados; estes apporará remitt-lhes ha de titulo para o exercicio do respectivo cargo.

§ unico - Esta participação será expedida no dia immediato ao da eleição.

## Capitulo XI

### Empregados

Art. 39º Para remisso da associação haverá os empregados que forem feitos, sendo admittidos em primeiro lugar os socios que para esse fim se achem habilitados. Os nomenclamentos e entre são arbitrados pela direcção, com a apporvação da assembleia geral.

Art. 40º Os empregados sempre foyer a cobrança e entrega das receitas da associação.

Art. 41º A nomeação e demissão dos empregados compete a direcção.

Art.º 42.º Os empregados que tiverem em seu poder  
qualquer quantia ou valores da Associação, devem  
fazer fiança idonea até a quantia que se encon-  
tar no estipular.

Art.º 43.º Os empregados que faltarem ao cum-  
primento dos seus deveres, serão desmestados, sus-  
pensos ou demittidos conforme a falta que commetterem.

Art.º 44.º Todos os empregados da Associação estão  
sob as ordens immediatas da Direcção.

## Capitulo XII

### Da dissolução

Art.º 45.º A Associação dissolver-se-á:

1.º Quando tiverem menos de vinte socios

2.º Quando a maioria dos socios existentes  
reunidos em assemblea, assim o deliberar.

§ unico. - No caso da dissolução, os fundos e  
malha existentes, depois de satisfeitas as obrigações,  
serão applicados conforme a assemblea geral o  
determinar. Não havendo determinação da as-  
semblea geral, serão os fundos divididos entre os  
socios existentes.

## Capitulo XIII

### Disposições geraes

Art.º 46.º Será applicado na cara da asso-  
ciação um mappa indicando os socios e em

inform. on 29-22808

231  
2

# Estatutos da Associação de Classe dos Cabaqueros e Fabricantes de Café

## Capitulo I

Do objecto e fins da Associação  
Art. 1.º Com o título de Associação de Classe dos  
Cabaqueros e Fabricantes de Café, é organizada uma  
associação de classe, cuja sede será em Lisboa.

Art. 2.º A associação será constituida de  
um numero illimitado de socios, e o seu fimso re-  
será tambem illimitado.

§ 1.º A associação aceitará para seus socios  
todos os individuos com mais de 18 annos de idade  
que pertencam á classe dos Cabaqueros ou  
Fabricantes de Café que gozem ou hão reputação.

§ 2.º Os menores, quando a lei civil não po-  
der fazer parte da associação, sem previa autorisa-  
ção de seus pais ou tutores.

Art. 3.º A associação não poderá tratar  
de assumptos politicos ou religiosos.

Art. 4.º A associação tem por fim:  
1.º O estudo e a defesa dos interesses economi-  
cos e industriaes da respectiva classe;

2.º Promover a fixação de salarios dos associados,  
por forma a corresponder ás suas necessidades;

3.º Promover a collocação dos anneiros quando de-  
sempregados;

4.º Estabelecer aulas de instrucção primaria e desporto,  
e uma bibliotheca profissional;

5.º Realisar conferencias e palestras sobre assumptos  
economicos e profissionais.

## Capitulo II

### Admissão de socios.

Art. 1.º Para ser admittido como so-  
cio é preciso que o Candidato reúna os seguintes requisitos:

1.º Ser boa reputação moral e civil;

2.º Provar que exerce o officio de Cabanquero ou  
fabricante de café.

Art. 2.º Para admissão de um socio é faci-  
so proposta assignada por um ou mais socios, indicando  
nome, morada, naturalidade, idade e se sabe ler e escrever.

Art. 3.º A admissão de socios pertence á  
directão, a qual, logo que reciba qualquer proposta proce-  
derá ás informações precisas, para ver se o proponente satis-  
faz os requisitos marcados nestes estatutos.

§ 1.º Sendo favoráveis as informações colhidas acerca do  
proponente inscripto no livro de matrícula, e se será consi-  
derado socio depois de ter satisfeito as encargos da admimão;

§ 2.º Os proponentes devem estar patentes na casa da as-  
sociação para serem lidos pelos socios;

§ 3.º As encargos a satisfazer pela admissoes de cada socio, não pagar a primeira quota mensal (400 reis) e 100 reis pelos estatutos.

### Capitulo III

Deveres dos socios

Art. 8.º Os socios tem por dever:

1.º Pagar regularmente as suas quotas considerando as listas reunidas até ao ultimo dia de cada mez respectivo;

2.º Servirem gratuitamente os cargos para a que forem eleitos, não sendo permitida a renuncia ou de que um anno, nem tão pouco a aceitar nova nomeação durante esse periodo de tempo;

3.º Dar parte por escrito a direcção quando mude seu de residencia;

4.º Dar parte por escrito a direcção quando o desamparado, para esta chegar a ter o habito, ficando collocado.

### Capitulo IV

Deveres dos socios

Art. 9.º Os socios tem direito depois de satisfizerem os encargos da admissoes:

1.º Proporem quaisquer propostas, a discutir e a votar, na assembleia geral, e a indicar por escrito a direcção tudo que fuzer de interesse commum;

2.º Serem eleitos para os cargos da admissoes;

3.º A frequentar as aulas, a bibliotheca, e a outros

sar quaisquer outros meios de instrucção que a associa-  
ção lhes possa facultar;

4.º Examinar as contas dos corpos gerentes, não poden-  
do porém tomar parte nas suas discussões e resoluções;

5.º Examinar os livros de encripturações, ou ledão a  
leitura dos mesmos nos casos de terminações;

6.º Requerer a convocação da Assembléa geral,  
elucidando o objecto para que a requer, elevando este  
requerimento ser assignado por outro socio, ou  
mais, no caso de seus direitos, e obrigado a maioria dos  
requerentes comparecer a reunião.

### Capitulo V Pena lista de

Art. 10.º Tendem o direito de socios, e o direito ás  
quantias com que tiverem contribuido:

1.º As que forem condemnados pelos tribunales  
por crime de roubo, assassinato, estupro, fogo posto etc.;

2.º As que entrarem valares na associação con-  
fiadas a uma guarda;

3.º As que illegalmente receberem quaesquer quantias  
da associação;

4.º As que desamarem a associação ou seus corpos gerentes;

5.º As que estiverem em debito de tres quotas, e que, depois  
de avisadas pela direcção, não satisfizerem o seu debi-  
to no prazo que lhes for estipulado;

§ unico. - Não é applicavel o disposto do n.º 5.º deste art.º aos socios que estiverem ausentes, prout para fulgamento, ou deirem pagalos, quando foverem qual-quer destas circumstancias perante a direccão.

Art.º 11.º Prohibo-se o socio, em motivo de furtividade, ou recusar a aceitar o cargo para que fôr eleito, pagara a multa de 1000 reis.

### Capitulo VI

#### Finanças da Associação.

Art.º 12.º As receitas da Associação são formadas do producto das quotas dos socios, da venda dos estatutos e outras donativas.

### Capitulo VIII

#### Assemblea geral

Art.º 13.º Compoe-se a assemblea geral de todos os socios, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 14.º A convocação da assemblea geral sera annunciada em dois jornaes dos mais lidos da capital, e com tres dias de antecedencia.

Art.º 15.º A assemblea geral só podera funcionar estando presentes a maioria dos socios.

§ unico. - Se na primeira convocação não comparecer a maioria dos socios, ficara esta adobida para outro qualquer dia, funcionando entao, com o numero de socios que comparecer.

Art. 16.º Compete à assembleia geral:

1.º Eleger a mesa, Direcção, Conselho fiscal, e outras  
qualquer comissões que fuzer preciso;

2.º Annuir e fazer cumprir estatutos, or re-  
gumentos e as deliberações tomadas;

3.º Tomar conhecimento e deliberar sobre as re-  
portas enviadas pelos sócios, Direcção, Conselho fiscal  
e comissões;

4.º Acceitar ou recusar as contas feitas pelos so-  
cios dos cargos para que forem eleitos;

5.º Louvecer e deliberar sobre qualquer demanda  
que se nascer entre os corpos gerentes e os sócios;

Art. 17.º A mesa da assembleia geral terá com-  
ponte de 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários  
e 2 vogaes.

Art. 18.º Compete ao presidente e na sua ausencia  
ao vice-presidente:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Deferir, no prazo de 5 dias, os requerimentos  
ou requerimentos que lhe forem dirigidos por qualquer  
dos corpos gerentes;

3.º Assinar as actas conjunctamente com os secretários

4.º Dar posse a todos os sócios eleitos para os cargos da associação;

5.º Manter a ordem nas sessões

§ Unico. - Os secretários competem redigir actas e expediente

Art. 19.º As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar nos dias 20 de Janeiro e 20 de Setembro, a primeira para apresentação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, a segunda para eleição dos corpos gerentes

## Capítulo VIII

### Direcção

Art. 20.º A Direcção compor-se-á de sete membros: 1.º presidente, 1.º vice-presidente, 2 secretários, 2 vogues, e 1 thesoureiro.

Art. 21.º O presidente, e na sua falta o vice-presidente, compete:

1.º Dirigir os trabalhos da administração;

2.º Convocar as reuniões da Direcção marcando o dia e a hora;

3.º Contribuir por todos os meios para o desenvolvimento da associação;

Art. 22.º Compete ao secretario dirigir as actas e expediente.

Art. 23.º Compete ao vogueo secretario e vogues auxiliar o secretario na scripturação e expediente.

Art. 24.º Compete ao thesoureiro guardar todos os valores da associação, pelos quaes será responsável.

Art. 25.º A Direcção compete:

1.º Dirigir os negócios da associação;

2.º Organizar os projectos dos regulamentos para a gerencia da associação, e submetê-los á approvação da assembleia geral

3.º Alugar casa apropriada para a associação e fazer

acquirição do material necessário;

4.<sup>o</sup> Promover a arrecadação das receitas e satisfazer as despesas com fôrçadas;

5.<sup>o</sup> Passar os diplomas, aos socios, os quaes serão assignados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

6.<sup>o</sup> Conhecer das circumstancias dos associados, quando propostos, e verificar se estas nas condições de fazerem parte da associação

7.<sup>o</sup> Assignar e rubricar os livros e todos os documentos de receita e despesa, omenudo este trabalho estar concluido até ao dia 22 do mez immediato àquelle que os documentos disserem respeito dando parte ao conselho fiscal para que este o confira.

8.<sup>o</sup> Educar ao thesoureiro a depositar no Monte-Pio por qualquer quantia, quando não haja fuirias para despesa de Associação.

§ unico - Em caso de se effectuar qualquer deposito de dinheiro, odena fôrça sempre em poder do thesoureiro a quantia de cinco mil reis para recorrer ás despesas urgentes, e na falta do thesoureiro, por ausencia ou ausencia, ficara o secretario depositario dessa quantia

Art. 26.<sup>o</sup> Para se levantar qualquer quantia em deposito é preciso assignatura do presidente da assemblea, direcção e conselho fiscal.

Art. 27.<sup>o</sup> A direcção dará de todos os actos, conta da sua gerencia na reunião ordinaria em Janeiro

Art. 28.<sup>o</sup> Os responsabilidade da Direcção se termina-

rá quanto tenha entregue todos os valores pertencentes  
à Associação, deixando a entrega realizada dentro de 8  
dias imediatamente à eleição para a nova gerência.

## Capítulo IX

### Conselho Fiscal

Art. 2º O Conselho Fiscal terá composto de 3 membros,  
as giras e o cederão entre si 1 presidente, 1 secretario e  
1 relator.

§ 1º - Haverá dois suplentes para a falta  
das effectivas.

Art. 3º O Conselho Fiscal compete fazer:

1º Manter entre si um membro para assistir men-  
sualmente às reuniões da Direcção;

2º Ter um livro para registar as actas e outro para oppo-  
sições;

3º Fabricar da Direcção e Assembleia geral, todos os documen-  
tos que lhe digam respeito e que fulgar communita-  
mente para o bom desempenho das suas funções;

4º Manter mensalmente a escripturação, os livros a  
cargo da Direcção, e todos os demais documentos;

5º Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas  
da Direcção, que deve ser apresentado na 1ª reunião seguinte;

6º Dar à Assembleia todos os esclarecimentos pedidos so-  
bre o referido parecer;

7º Informar sobre as propostas que forem emendas para  
a mesa, e dar a sua opinião no caso de consulta da Direcção;

1.º Reunir confinadamente com a Direcção quando  
qualquer das duas entidades fulque convenientemente.

Art.º 31.º O Conselho reunirá ~~ordinariamente~~ ordinariamente  
uma vez cada mez; e extraordinariamente  
quando o presidente o fulque convenientemente ou quando  
os seus membros o requirirem.

Art.º 32.º O Conselho será considerado solidario com  
os actos da Direcção, quando não decline a sua responsabi-  
lidade em tempo opportuno perante a Assembleia.

Art.º 33.º Nas reuniões ordinarias do conselho e  
Direcção dirigirá os trabalhos o presidente do corpo de  
onde factir a convocação.

## Capitulo X Eleições

Art.º 34.º A eleição para os cargos pe-  
rtes da Associação serão feitas por secretaria  
secreta, pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da Mesa da Assembleia geral  
uma lista com os nomes correspondentes, requirido da  
indicação dos cargos que tenham que occupar.

2.º Para a Direcção proceder-se ha de igual forma;

3.º Para o Conselho Fiscal dar-se ha uma lista  
com 5 nomes designando os effectivos e supplementes.

Art.º 35.º Para a eleição para qualquer car-  
go rege-se a maioria absoluta no primeiro escrutínio.

tercio e o manaria relativa no segundo, decidim-  
do-se si parte no caso de empate.

Art.º 36º Quando a assembleia geral des-  
pender qualquer socio do cargo para que foi  
eleito, sera' em lugar preenchido para aquel-  
le que na ultima eleicao tiver mais votos,  
do para qualquer cargo.

Art.º 37º Não podera' ser eleito para qual-  
quer cargo da associaçao o socio que nella for  
empregado.

Art.º 38.ª A mesa que funcionar a's rendas  
para eleicao dos corpos gerentes, officiará aos  
socio's eleitos, participando-lhes os cargos para  
que faram nomeações. Estes officios remun-  
thar-se-ão de titulo para o exercicio do respectivo cargo.

§ Unico. Esta participacao sera' effectuada  
no dia immediato ao da eleicao.

## Capitulo XI

### Empregados

Art.º 39º Para remuneraçao da associaçao  
havera' os empregados que farem funcioes,  
sendo admittidos em funcioes lugar os socio's  
que para esse fim se achem habilitados. Os sal-  
arios destes são arbitrados pela Direcçao  
com a approvaçao da assembleia geral.

Art. 1.º Os cobradores devem fazer a cobrança e entrega das contas da Associação.  
Art. 2.º A nomeação e eliminação dos empregados compete a direção.

Art. 3.º Os empregados que tiverem em seu poder qualquer quantia, ou valores da Associação, devem prestar fiança e idoneidade à quantia que a direção estipular.

Art. 4.º Os empregados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, serão advertidos, suspensos ou demittidos, conforme a falta que commetterem.

Art. 5.º Todos os empregados da associação estão sob as ordens imediatas da Associação, referendada na direção.

## Capitulo XII

### Da Dissolução

Art. 1.º A associação dissolver-se-á:

1.º Quando tiver menos de 20 socios

2.º Quando a maioria dos socios existentes

unidos em assembleia annua o deliberar.

§ unico - No caso da dissolução, os fundos e valores existentes, depois de satisfeitas as dividas, serão applicados conforme a assembleia geral o determinar. Não havendo deter-

minuição da Assembleia geral, serão os fundos  
devolvidos entre os socios existentes.

### Capitulo XIII

#### Disposições Gerais

Art. 45.º Terá afixado na casa da  
Associação um mappa incluindo os so-  
cios sem trabalho, a fim de facilitar  
a sua collocação, por intermédio dos  
outros socios.

Art. 46.º No mappa de que trata  
o artigo 45.º, será incluído o nome,  
matrícula e numero da matricula do  
ocio e a data de inscrição no mes-  
mo mappa.

É unico - se algum dos socios ins-  
criptos arranjára collocação sem re-  
por intermédio da Associação deverá  
participal-o immediatamente, para  
o seu nome ser riscado do mappa.

Art. 47.º A Associação terá uma  
bandeira

Verba, vale das rendas da Associação  
de Classe dos Cabangueiros e Fabricantes  
de Cal nos 15 de Janeiro de 1909

RECEITA EVENTUAL DE LISBOA

RECEITAS DE VERBA PAGAS EM

0394671 5-FEV 1909

Recebido por



Registrado por  
*[Signature]*

Conta 700  
Verba 89 di.  
Art.º Reg.º 9-9-1902

N.º 10357 Pg. de sello de verba a quantia de  
*setecentos reis*  
La.º Rect.º Eeventual, em 5 de fevereiro de 1909

VERIFICADO

*[Signature]*

O ESCRIVÃO

*[Signature]*

O RECEBEDOR

*[Signature]*